

**REGULAMENTO (CE) Nº 45/95 DA COMISSÃO**  
**de 12 de Janeiro de 1995**

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum<sup>(2)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3528/93<sup>(3)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do « Uruguay Round », os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo;

Considerando que é conveniente aplicar a derrogação prevista no segundo parágrafo do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 3311/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, que prorroga por um mês as disposições do regime agrimonetário em vigor em 31 de Dezembro de 1994 e determina as taxas de conversão agrícolas dos novos Estados-membros<sup>(4)</sup>,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 13 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Janeiro de 1995.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

<sup>(2)</sup> JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 320 de 22. 12. 1993, p. 32.

<sup>(4)</sup> JO nº L 350 de 31. 12. 1994, p. 1.

## ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 12 de Janeiro de 1995, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

*(ECU/100 kg)*

| Código NC  | Código países terceiros (1) | Valor forfetário de importação |
|------------|-----------------------------|--------------------------------|
| 0702 00 15 | 204                         | 57,3                           |
| 0702 00 15 | 999                         | 57,3                           |
| 0707 00 10 | 053                         | 166,9                          |
| 0707 00 10 | 999                         | 166,9                          |
| 0709 90 71 | 204                         | 169,8                          |
| 0709 90 71 | 999                         | 169,8                          |

(1) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CEE) nº 208/93 da Comissão (JO nº L 25 de 2. 2. 1993, p. 11). O código «999» representa «outras origens».